



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.290/2009

INSTITUI NO MUNICÍPIO O "PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE", PARA CUMPRIMENTO DE PENAS ALTERNATIVAS PROLATADAS PELO PODER JUDICIÁRIO.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município o "Programa de Prestação de Serviços à Comunidade", para cumprimento de sentenças penais prolatadas pelo órgão jurisdicional desta Comarca, em consonância com o inciso XLVI do art. 5º da Constituição Federal, art. 76 da Lei nº 9.099/1995, art. 46 do Código Penal, alterado pela Lei Federal nº 9.714/1998 e 117 da Lei nº 8.069/1990.

Parágrafo único - Com fulcro nas legislações hierarquicamente superiores, mencionadas no *caput* deste artigo, a prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas consiste na atribuição de tarefas gratuitas ao autor do fato, apenado ou adolescente infrator, que, para efeito deste programa:

I - dar-se-á em oficinas, escolas, pré-escolas, escritórios, centros de saúde, autarquias, empresas municipais e outros órgãos da administração direta ou indireta indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

II - atribuir-se-á tarefas conforme suas aptidões, devendo ser cumpridas à razão de 1 (uma) hora de tarefa dia ou outra forma, seguindo determinação do Poder Judiciário.

Art. 2º - Os serviços gratuitos a serem prestados pelos autores dos fatos, condenados ou adolescentes infratores não serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e, para todos os efeitos legais, não gerarão ônus ou qualquer espécie de vínculo empregatício com a Municipalidade.

Art. 3º - Para a efetivação do programa ora instituído, o Juízo da Comarca, através de seu representante legal, providenciará o encaminhamento do autor do fato, condenado ou adolescente infrator e, por meio de suas normas internas, disporá sobre as responsabilidades jurisdicionais e dos procedimentos para o cumprimento da pena.

Art. 4º - Ao Município caberá informar ao Juízo desta Comarca o número de autores dos fatos, apenados ou adolescentes infratores que poderão estar prestando os serviços comunitários junto às suas repartições, indicando os responsáveis pelo desenvolvimento do programa de que trata esta Lei.

Art. 5º - Também poderá participar do "Programa de Prestação de Serviços Comunitários" os centros comunitários, sindicatos, associações e entidades declaradas de utilidade pública pelo Município aceitos pelo Poder Judiciário.



Prefeitura de **RIO POMBA**

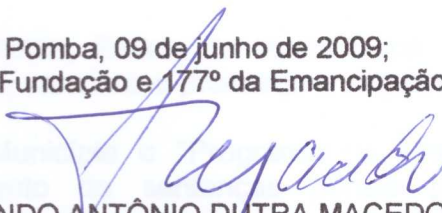
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

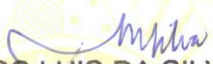
Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 09 de junho de 2009;
242º da Fundação e 177º da Emancipação.


FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do Paço Municipal "Prefeito Messias Baía". Rio Pomba, 09 de junho de 2009.


MARCOS LUIS DA SILVA
Servidor responsável pela publicação

